

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2022/000068

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022/0000068 FOI ORIGINADO POR EXERCER ATIVIDADE DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), AO PARTICIPAR COMO TITULAR DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA EM QUESTÃO, O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ Nº 27.496.449/0001-49, CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000195 (FL.02).2. EM SEDE DE DEFESA O AUTUADO NÃO EXERCEU O SEU DIREITO DE DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, NÃO SE MANIFESTOU, NÃO SANEOU O PROCESSO ANTES DO JULGAMENTO DA 1ª INSTÂNCIA, MANTEVE SILENCIO, NÃO SE PRONUNCIANDO, TORNANDO SE REVEL, CONFORME CONSTA CERTIDÃO DE REVELIA (FL.11).3. NA FASE DE RECURSO A AUTUADA APRESENTOU DE FORMA TEMPESTIVA REQUERIMENTO SOLICITANDO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E JUNTA CÓPIA DE CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ. ONDE A EMPRESA HIGINA RITA SANTOS OLIVEIRA CNPJ 27.496.449/0001-49 FOI BAIXADA NA JUCEB EM 17/05/2022 E NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM 19/05/2022.4. A AUTUADA NÃO POSSUIR FORMAÇÃO PROFISSIONAL ADEQUADA, ELA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O CONSELHO DE CLASSE, DESSA FORMA, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESSE CONSELHO FEDERAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA

MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS), COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA “B” DA LEI Nº 9.295/46.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 386ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.